

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**, entidade de direito público interno, localizada na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, FEIRA NOVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.243/0001-06, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.347.424-68 e RG sob o nº. 611.239 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira Chaves, 01, Centro, Feira Nova, e de outro lado, a empresa **MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.363.675/0001-06, localizada na Rua José Tavares de Almeida, 12, Senzala, Carpina - PE, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 022.038.854-75, residente e domiciliado na Rua José Tavares de Almeida, 12, Senzala, Carpina – PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 015/2014**, homologado em 28 de abril de 2014, pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para executar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUIR 01 (UMA) UBS NO BAIRRO VILA DO OURO (RECURSO DA FUNASA)**, neste Município, de acordo com as Especificações Técnicas, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

O edital de Pregão Presencial nº. 015/2014 e respectivos anexos;
A proposta de preço da CONTRATADA e respectivos anexos;

CLAUSULA QUARTA: DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale- transporte, alimentação e todos os



Remarcado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

O valor global deste contrato é de **R\$ 442.853,31 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data determinada na correspondente *Ordem de Serviços*, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste edital, são provenientes do Governo Federal, nas seguintes classificações orçamentárias:

ELEMENTOS DE DESPESA:

- 90.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
- 01.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1002.1037.0000 – Construção, reforma e/ou ampliação de Unidades de Saúde
- 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º. (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da prestação dos serviços, com base em medição que será realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

O pagamento só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim de medição, assinado pelo engenheiro do Município e pelo secretário de infraestrutura;
- b) Memória de cálculo;
- c) Relatório fotográfico, referente aos serviços constantes dos boletins de medição.

O primeiro pagamento só será efetuado com a apresentação, além dos documentos relacionados no item anterior, os seguintes:

- a) ART de projeto, devidamente pago;
- b) CEI da obra;
- c) Diário de obras.



O pagamento de cada parcela de serviço somente será efetivado mediante a apresentação, por parte da contratada e referente ao mês anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto desta licitação, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Os serviços excedentes, aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora, limitados a 25% (vinte e cinco por cento), e serão formalizados através de Termo Aditivo.

O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada deverá indicar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Advertência, por escrito;

Multa;

Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da administração.



As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, após o trânsito julgado da decisão que a impôs, respondendo, igualmente, a garantia prestada.

A aplicação das multas será da competência da *Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos*.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:
DA CONTRATADA:**

É de responsabilidade da licitante CONTRATADA:

Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste instrumento contratual nas *Especificações Técnicas, Projeto Executivo, Planilha de Orçamento Base e Cronograma Físico-Financeiro* anexos do Edital da Tomada de Preços nº002/2014;

2) Registrar as obras objeto deste contrato junto a *Previdência Social (CEI – Cadastro Específico do INSS)*, e apresentar o comprovante do citado registro a CONTRATANTE (*Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos*);

Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

Fornecer aos seus funcionários, sempre que necessário, todos os *EPI's (Equipamentos de Proteção Individual)* necessários para a realização com segurança dos serviços contratados.

DA CONTRATANTE:

É de responsabilidade da CONTRATANTE:

Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, CEP: 55715.000 - Feira Nova – PE
CNPJ: 11.097.243/0001-06



Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas neste instrumento contratual, no edital de Pregão Presencial nº. 015/2014 e seus anexos;

Acompanhar e fiscalizar através da *Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos*, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para a rescisão do contrato:

O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, assim como das cláusulas de serviços;

Atrasos não justificados na execução dos serviços;

Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria de Obras;

O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade;

Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;

O Município, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, pagará a contratada na forma estabelecida no § 2º do art. 79 da referida Lei;

O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a contratada.

Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos



serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de rescisão contratual motivada pela Contratada e em que exista o risco de interrupção das obras objeto deste contrato poderá o Contratante, após autorização expressa do *Secretário de Obras, transportes e Serviços Públicos*:

Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V da Lei nº. 8.666/93;

Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços pela Secretaria de Obras, transportes e Serviços Públicos será efetivado de acordo abaixo estabelecido:

Procederá a Secretaria de Obras vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada para que esta proceda, *incontinenti*, as correções apontadas.

Os serviços serão definitivamente recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a **90 (noventa) dias**.



A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à presente contratação os dispositivos das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 015/2009 e, na lacuna desta, subsidiariamente os princípios do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de FEIRA NOVA, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Feira Nova, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

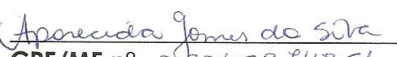
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

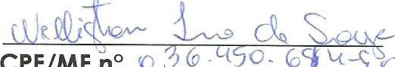
Feira Nova, 28/04/2014.


**PREFEITURA DE FEIRA NOVA
NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
CONTRATANTE**


**MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº. 28345874851


CPF/MF nº. 036.450.684-90